



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE
CAS - DIREÇÃO DE ENSINO, PESQ. EXTENSÃO - DEPE**

EDITAL Nº 6 / 2024 - DEPE/CAS (11.01.17.01.01)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Sombrio-SC, 26 de março de 2024.

ELEIÇÃO CONCAMPUS(VIRTUAL) – MANDATO 2024-2026

O Diretor-Geral do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense do Campus Avançado Sombrio nomeado pela Portaria nº 133, de 31/05 /2022, publicada no Diário Oficial da União em 01/06/2022, pág. 35, seção 2, no uso de suas atribuições legais, amparado pela Resolução Nº 29/2021 - CONSUPER, **deflagra, mediante este edital, o processo de escolha dos Representantes TITULARES E SUPLENTEs nos segmentos Docentes, Técnicos Administrativos, Discentes, Egressos e Pais de alunos, visando suprir as vagas, os quais irão compor o Conselho do Campus Avançado Sombrio/CONCAMPUS, para o cumprimento do mandato 2024/2026.**

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS, CATEGORIAS E FINALIDADES

Art. 1 - O Conselho de Campus, doravante denominado CONCAMPUS, é uma instância Institucional que presta apoio ao processo decisório à gestão administrativa, econômica, orçamentária e financeira, acadêmica e sobre relações sociais, de trabalho e de vivência, sendo um colegiado consultivo no âmbito do Campus.

Parágrafo único: Conforme a RESOLUÇÃO Nº 29/2021 - CONSUPER, o CONCAMPUS, integrado por membros titulares e suplentes, designados por Portaria do diretor geral, tem a seguinte composição:

- a. O Diretor-Geral do Campus;
- b. O Diretor de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- c. O Coordenador de Administração;
- d. 02(dois) representantes dos docentes, eleitos por seus pares;
- e. 02(dois) representantes dos servidores técnico-administrativos, eleitos por seus pares;
- f. 02 (dois) representantes do corpo discente, com matrícula regular ativa, eleitos por seus pares;
- g. 01(um) representante dos egressos, eleito por seus pares;
- h. 01(um) representante dos pais de alunos, eleito por seus pares;
- i. 02(dois) representantes da sociedade civil.

Art. 2 – Este edital tem como objeto a escolha de representantes que irão compor o Conselho de Campus/CONCAMPUS do Campus Avançado Sombrio, para o suprimento destas vagas e o cumprimento do mandato 2024/2026, conforme segue:

02 representantes titulares e 02 representantes suplentes do segmento Docente,

02 representantes titulares e 02 representantes suplentes do segmento técnico-administrativos,

02 representantes titulares e 02 representantes suplentes do corpo Discente,

01 representante titular e 01 representante suplente dos egressos e

01 representante titular e 01 representante suplente do segmento pais de alunos.

DOS CANDIDATOS AO CONSELHO

Art. 3 - Podem ser candidatos a representante do segmento docente, todos os servidores docentes do quadro ativo permanente do Instituto Federal Catarinense, lotados e em efetivo exercício no Campus Avançado Sombrio, na data de entrega do Requerimento de Inscrição de Candidato.

Art. 4 - Podem ser candidatos a representante do segmento Técnico Administrativo, todos os servidores técnicos administrativos do quadro ativo permanente do Instituto Federal Catarinense, lotados e em efetivo exercício no Campus Avançado Sombrio, na data de entrega do Requerimento de Inscrição de Candidato.

Art. 5 - Podem ser candidatos a representante do corpo discente, todos os discentes com matrícula regular ativa em cursos de oferta regular técnicos de nível médio, de graduação e de pós-graduação, no Campus Avançado Sombrio, na data de entrega do Requerimento de Inscrição de Candidato.

Art. 6 - Podem ser candidatos a representante do segmento egressos, todos os egressos do Campus Avançado Sombrio.

Parágrafo Único – Entende-se por egresso do Instituto Federal Catarinense, aqueles que cumpriram integralmente o currículo dos cursos e programas e foram diplomados ou certificados na forma e nas condições previstas na organização didática dos cursos de nível médio, de graduação ou de pós-graduação.

Art. 7 - Podem ser candidatos a representante do segmento pais de alunos, representantes legais de alunos regularmente matriculados nos cursos de oferta regular do Campus, na data de entrega do Requerimento de Inscrição de Candidato.

Art. 8 - Não poderá inscrever-se como candidato:

- I. Servidor em licença sem vencimento;
- II. Servidor à disposição de outros órgãos;
- III. Servidor em licença integral para capacitação;

- IV. Servidor que esteja respondendo processo administrativo disciplinar;
- V. Discente que não tenha matrícula regular ativa nos cursos do IFC - Campus Avançado Sombrio;
- VI. Discente que esteja respondendo processo disciplinar discente;
- VII. Servidor, que esteja em exercício de Cargo de Direção (CD), no período de inscrição ao pleito;
- VIII. Servidor, que também for Discente, como candidato à categoria Discente;
- IX. Servidor ou Discente membro do Conselho Superior, titular ou suplente;
- X. Servidor designado para compor a Comissão Eleitoral.

DAS INSCRIÇÕES

Art. 9 - Os interessados em candidatar-se deverão inscrever-se por meio de formulário eletrônico específico, cujo acesso estará disponível no link <https://forms.gle/xD3W9zZGAMsmdxBe7> durante o prazo de inscrição previsto no anexo I.

§ 1º - No formulário eletrônico os candidatos deverão preencher, além dos dados pessoais, seu currículo resumido – limitado a 1.000 caracteres (incluindo espaços) – no qual constem a formação acadêmica, experiência profissional e a atuação do candidato no IFC, bem como outras informações que julgar relevantes.

§ 2º - Os dados informados no ato da inscrição são de responsabilidade do próprio candidato e serão utilizados para divulgação das candidaturas pela Comissão Eleitoral e Cecom do Câmpus, salvo os que forem de caráter privado.

Art. 10 - Serão indeferidas as inscrições cujo formulário eletrônico não esteja corretamente preenchido ou com informações faltantes.

Art. 11 - Feito o preenchimento e envio do formulário eletrônico, o candidato receberá confirmação eletrônica que servirá como comprovante de inscrição.

Art. 12 - A Comissão Eleitoral não se responsabiliza por solicitações de inscrição via Internet não recebidas por falhas de comunicação, congestionamentos das linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica dos computadores que impossibilitem a transferência de dados nos prazos especificados.

Art. 13 - A relação das candidaturas homologadas será publicada pela Comissão Eleitoral até às 21 horas do dia 02/05/2024.

DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 14 - O período de campanha eleitoral deve respeitar o previsto no Cronograma (Anexo I) deste Edital.

Art. 15 - É proibida a campanha eleitoral fora do período estabelecido neste edital, sob pena de incorrer na não homologação do candidato no resultado final da eleição.

Art. 16 - Não será permitido o uso de recursos financeiros ou materiais do IFC.

Parágrafo Único - Será permitido o uso do e-mail institucional.

Art. 17 - Não será permitido o uso de qualquer meio físico, sendo permitida somente campanha tácita ou por meios virtuais, ou com uso em espaços determinados pela Comissão Eleitoral.

DOS ELEITORES

Art. 18 - Estarão aptos a votar no representante de seu respectivo segmento:

I. Todos os servidores docentes do quadro ativo permanente, lotados e em efetivo exercício no IFC - Campus Avançado Sombrio;

II. Todos os servidores técnicos administrativos, lotados e em efetivo exercício no IFC - Campus Avançado Sombrio;

III. Todos os discentes com matrícula regular ativa em cursos de oferta regular técnicos de nível médio, de graduação e de pós-graduação do Campus Avançado Sombrio;

IV. Egressos que comprovarem sua situação, de forma documentada, e que responderem a chamada pública de cadastramento disponibilizada no sítio eletrônico sombrio.ifc.edu.br nas datas estabelecidas no anexo I deste edital.

V. Representantes legais de alunos que comprovem vínculo documental com o aluno e que responderem a chamada pública de cadastramento disponibilizada no sítio eletrônico sombrio.ifc.edu.br nas datas estabelecidas no anexo I deste edital.

§ 1º - Os eleitores poderão votar apenas uma vez, em apenas um representante do seu segmento, ainda que pertença a mais de uma categoria, conforme segue:

- a) Docente e técnico-administrativo vota como docente;
- b) Docente e discente vota como docente;
- c) Docente e egresso vota como docente;
- d) Docente pai de aluno vota como docente;
- e) Técnico-administrativo e discente vota como técnico-administrativo;
- f) Técnico-administrativo e egresso vota como técnico-administrativo;
- g) Técnico-administrativo e pai de aluno vota como técnico-administrativo;
- h) Discente e egresso vota como discente;
- i) Discente e pai de aluno vota como discente;
- j) Egresso e pai de aluno vota como egresso.

Art. 19 - Não estarão aptos a votar:

I. Professores temporários ou substitutos, contratados com fundamento na Lei nº 8.745, de 09 de dezembro de 1993.

II. Discentes sem matrícula regular ativa nos cursos de oferta regular do Campus.

DA VOTAÇÃO

Art. 20 - O voto é facultativo.

Art. 21 - A votação on-line ocorrerá conforme cronograma do anexo I e dar-se-á da seguinte forma:

I. Cada eleitor receberá no e-mail cadastrado o endereço para votação, com o código de identificação da eleição, ID de eleitor e sua senha para que possa votar;

II. Os e-mails contendo as informações serão enviados a partir do início do processo eleitoral;

III. Ao acessar o sistema de votação on-line, o eleitor deverá escolher 01 (um) candidato representante de seu segmento;

IV. Após concluído o voto on-line, o eleitor receberá um código de identificação (para fins de auditoria) do seu voto, confirmando a sua votação;

V. O eleitor poderá alterar o seu voto quantas vezes julgar necessário, sendo computado somente o último voto on-line realizado.

VI. Para sua segurança, é gerado automaticamente um novo código de identificação do seu voto pelo sistema de votação on-line para cada alteração de voto.

VII. Serão disponibilizados pelo menos dois computadores, em local de fácil acesso, para votação.

VIII. A ordem dos candidatos na cédula de votação on-line é feita aleatoriamente pelo sistema de votação.

IX. As opções BRANCO e NULO também estarão disponíveis para serem selecionadas.

DA APURAÇÃO

Art. 22 - A apuração dos votos on-line será realizada pela Comissão Eleitoral e terá início às 21h do dia 15/05/2024.

Art. 23 - A apuração dos votos on-line poderá ser acompanhada pelos candidatos.

DOS RESULTADOS

Art. 24 - Serão considerados eleitos, o primeiro e o segundo mais votados nos segmentos docente, técnico administrativo e discente e o primeiro mais votado nos segmentos egressos e pais de aluno.

Art. 25 - Em caso de empate no número de votos do segmento docente, será considerado eleito o servidor com mais tempo em exercício no Instituto Federal Catarinense; persistindo o empate será considerado eleito o mais idoso.

Art. 26 - Em caso de empate no número de votos dos segmentos discente, egressos e pais de alunos, será considerado eleito o candidato mais idoso.

Parágrafo único - Persistindo o empate, será utilizado o processo de Sorteio Público.

DAS IMPUGNAÇÕES

Art. 27 - Caberá impugnação por parte do candidato ou eleitor em qualquer etapa do processo eleitoral.

Parágrafo único - Os pedidos de recurso ou impugnação deverão conter a indicação dos fatos que o justifiquem e os devidos fundamentos e enviados à Comissão Eleitoral por mensagem eletrônica para o endereço cel.sombrio@ifc.edu.br respeitando os prazos estabelecidos no anexo I deste edital

Art. 28 - O resultado do julgamento ocorrerá por conta da Comissão Eleitoral, sendo que esta emitirá parecer conclusivo.

Parágrafo único - A Comissão Eleitoral terá 24 horas para apreciar o mérito da impugnação/recurso, devendo, em seguida, adotar medidas para fazer impedir ou cessar imediatamente o fato que gerou a impugnação/recurso, caso este seja deferido, dando plena e devida publicidade de sua deliberação.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 29 - Os casos omissos serão julgados pela Direção-Geral, dando plena e devida publicidade dos seus atos.

Art. 30 – Este edital entra em vigor a partir da data de sua publicação no sítio eletrônico do IFC Campus Avanço Sombrio.

Victor Martins De Sousa
Diretor
Campus Avançado Sombrio

ANEXO I – Cronograma do Processo Eleitoral

Ordem	Descrição	Data
1	Publicação do edital	01/04/2024

2	Chamada pública de cadastramento de eleitores de egressos e pais de alunos	01/04/2024 a 01/05/2024
3	Inscrição dos Candidatos	01/04/2024 a 01/05/2024
4	Divulgação da lista de inscritos	02/05/2024
5	Imposição de recursos aos inscritos	03/05/2024
6	Avaliação dos recursos:	06/05/2024
7	Divulgação da lista dos candidatos homologados	07/05/2024
8	Período de campanha eleitoral:	08/05/2024 a 13/05/2024
9	ELEIÇÃO – Manhã, Tarde e Noite (das 08h00 às 20h00)	15/05/2024
10	Divulgação do resultado	15/05/2024
11	Prazo para recursos quanto aos resultados	16/05/2024
12	Resultado Recurso	17/05/2024
13	Homologação do Resultado final	17/05/2024

(Assinado digitalmente em 27/03/2024 16:32)

VICTOR MARTINS DE SOUSA
DIRETOR GERAL - TITULAR
DG/CAS (11.01.17.01)
Matrícula: 1999717

Processo Associado: 23354.001266/2024-41

Visualize o documento original em <https://sig.ifc.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **6**, ano: **2024**, tipo: **EDITAL**, data de emissão: **26/03/2024** e o código de verificação: **56c01f1a9e**